Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-629/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/654/2013
PROTOCOLO	**:**	1385857
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO - SECRETÁRIO
CONTRATADA	**:**	KOGAWA & MARTINS LTDA - ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 04ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 31 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 574/2012, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 110/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE-MS E A EMPRESA KOGAWA & MARTINS LTDA-ME , NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos da Análise do Procedimento Licitatório - Carta Convite n.º 574/2012 (1º fase), Formalização da Nota de Empenho nº 110/2012 (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS e a empresa Kogawa & Martins LTDA - ME, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Antônio Moura Cristaldo, Secretário à época, tendo como objeto a prestação de serviços visando à locação de tenda branca, piso elevado e assento de arquibancadas, incluindo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos.

A Equipe Técnica proferiu Análise **ANA n.º 4234/2014 (peça nº 27)** com fundamento no artigo 120, I, II e III (1ª, 2ª e 3ª fases) do Regimento Interno desta Corte, entendeu que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e os atos praticados na execução financeira, encontram-se revestidos de regularidade e disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o **Parecer n.º 15741/2014 (peça nº.29)**, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, I e III e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do Artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito ao Procedimento licitatório Convite – nº. 574/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande-MS e a empresa KOGAWA & MARTINS LTDA-ME.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise **ANA nº 4234/2014 (peça nº. 27)**, a Execução Financeira do Instrumento em análise restou assim demonstrada:

-Valor Empenhado: R$ 79.900,00
-Valor final executado: R$ 79.900,00

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de

regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** Procedimento Licitatório (1ª fase) Convite nº. 574/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande-MS e a empresa KOGAWA & MARTINS LTDA-ME, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 110/2012 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução do objeto do contrato (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 574/2012, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 110/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE-MS E A EMPRESA KOGAWA & MARTINS LTDA-ME , NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator.